

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, pelo presente termo de Retificação do edital Pregão Eletrônico nº 019/2025 cujo OBJETO é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MÉDICOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.**, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações, vem por meio deste RETIFICAR o edital.

ONDE SE LE:

Habilitação Técnica

- a. No mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos, onde ateste que a licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto deste certame.
- b. Comprovação através de Certidão do Registro da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso no ato da contratação.
- c. Comprovação através de Certidão do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.
- d. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação devendo apresentar atestado de capacidade técnica operacional e profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa na prestação de serviços médicos na área de Urgência e Emergência, por período mínimo de 03 (três) anos.
- e. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

- f. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- g. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula)
- h. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- i. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- j. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- k. Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem com a finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MÉDICOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.**

1.2. Os serviços serão prestados em regime hospitalar em caráter de urgência e emergência, bem como

eletivos, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Unidade Hospitalar Municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT, enfrenta desafios estruturais e operacionais para assegurar a oferta de serviços de saúde com qualidade e abrangência, especialmente no que se refere ao atendimento integral e contínuo à população, torna-se imperiosa a contratação de serviços médicos especializados. Tais serviços são essenciais para garantir o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições clínicas diversas, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A contratação ora proposta visa assegurar a efetividade do direito constitucional à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, diante da ausência de estrutura administrativa e de recursos humanos próprios suficientes à manutenção da regularidade e qualidade da assistência hospitalar. Trata-se, pois, de uma necessidade premente, cuja omissão comprometeria não apenas a integridade do atendimento prestado, mas também a própria observância dos deveres constitucionais atribuídos ao ente municipal.

2.3. Cumpre destacar que, desde maio de 2022, o Hospital Municipal de Tapurah encontrava-se sob a gestão de entidades do terceiro setor, especificamente uma Organização Social de Saúde (OSS) e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Contudo, no decorrer desse período, contudo, foram constatados diversos apontamentos de insatisfação quanto à qualidade dos serviços prestados, comprometendo a eficiência da assistência hospitalar oferecida à população.

2.4. Considerando que o Tribunal de Contas emitiu recomendações técnicas oriundas da 5ª Secretaria de Controle Externo, no bojo da Representação de Natureza Externa nº 183.683-8/2024, a qual indicou possível ausência de capacidade técnica no Termo de Parceria nº 01/2014, firmado entre o Município e o Instituto Social de Gestão Humanizada de Pessoas, decorrente da Dispensa de Concurso de Projetos nº 08/2024, assim, visando a retomada da qualidade e da eficiência da gestão dos serviços de saúde, a Administração Municipal optou por reassumir diretamente a gestão do Hospital Municipal.

2.5. Nesse contexto, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, garantir a continuidade e eficiência dos serviços assistenciais e, sobretudo, suprir a insuficiência de servidores públicos vinculados à área da saúde, a Administração Municipal de Tapurah promoveu a instauração do Credenciamento nº 001/2025, ocorre que o referido credenciamento novamente foi objeto de Representação de Natureza Externa perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT.

2.6. Considerando que conforme consta na Representação de Natureza Externa - Processo nº.

195.930-1/2025 o representante alegou que os serviços credenciados seriam de atribuição ordinária de servidores públicos, apontando fragilidade nas justificativas da municipalidade para substituição de cargos efetivos, além de inconsistências nos valores utilizados para estimar o custo do certame.

2.7. Nesse contexto, propõe-se a abertura de procedimento de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com a devida qualificação técnica, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Hospital Municipal de Tapurah/MT, nos termos e condições estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, em observância do *princípio da continuidade do serviço público*, com intuito de proceder com a manutenção dos serviços a ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

2.8. Por fim, ressalta-se que a deflagração de novo certame licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, permitirá à Administração Municipal contratar serviços médicos especializados de forma regular, transparente e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.9. O Pregão Eletrônico aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados em observância ao princípio da eficiência administrativa, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.10. Como o município de Tapurah, não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados no hospital, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

2.11. A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato, decorrente do presente pregão será de 12 (doze) meses, podendo promover, sempre que necessário, as adequações no âmbito dos procedimentos licitatórios.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus

para qualquer das partes nesse caso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente processo licitatório, serão os relacionados no Anexo I.

4.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$2.831.714,80 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela anexo I.

5. DOS REQUISITOS PARA A ACONTRAÇÃO

5.1. O CONTRATADO para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, deverá prestar os serviços nos seguintes termos:

Diretor Clínico: Profissional médico devidamente capacitado para prestar serviços na área médica, responsável por coordenar e supervisionar as atividades do corpo clínico dentro do estabelecimento de saúde, promovendo a integração, a disciplina e a eficiência dos serviços assistenciais. Suas atribuições incluem a condução de reuniões clínicas, a avaliação da conduta profissional dos médicos, a padronização de protocolos assistenciais e o incentivo à atualização técnica da equipe, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016, devendo atuar de forma colaborativa na execução do plano de trabalho institucional, contribuindo para o cumprimento das metas de saúde e para a qualidade da assistência prestada à população.

Diretor Técnico: Profissional médico devidamente capacitado para prestar serviços na área médica, responsável pelo funcionamento técnico, ético e administrativo do estabelecimento de saúde, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016, visando garantir a assistência médica continuada, por meio da organização das escalas de trabalho e da supervisão das atividades assistenciais. Suas atribuições envolvem assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, verificar a habilitação dos profissionais de saúde, zelar pelas condições adequadas de trabalho. Além disso, o diretor técnico atua diretamente na implementação de medidas que assegurem a integralidade da atenção à saúde, colaborando para o cumprimento das metas assistenciais e para a eficiência da gestão em saúde.

Médico Clínico Geral: Plantões Presenciais e de sobreaviso com deslocamento, para atendimento integral das demandas assistenciais, com enfoque em situações de urgência e emergência, assegurando suporte imediato à vida conforme os protocolos clínicos adotados pela instituição. Deverá prestar atendimento médico completo, incluindo consultas, avaliações clínicas, prescrições terapêuticas, solicitação e análise de exames laboratoriais e de imagem, bem como a emissão de pareceres, relatórios médicos e atestados. Além disso, deverá atuar no acompanhamento de intercorrências

clínicas que surjam nos diversos setores da unidade hospitalar, garantindo resposta imediata e adequada às necessidades dos pacientes. O profissional deverá atender os pacientes garantindo avaliação célere e conduta segura. Também é sua atribuição acompanhar transferências intra-hospitalares e extra-hospitalares, responsabilizando-se pela estabilização do paciente, elaboração dos relatórios de transferência e interlocução com a regulação estadual quando necessário. Deve manter postura ética, acolhedora e humanizada, zelando pela boa relação entre médico, paciente e familiares. Cabe-lhe ainda o atendimento a demandas espontâneas, abrangendo casos de urgência e emergência que envolva visitantes, acompanhantes, transeuntes no entorno da unidade hospitalar, bem como servidores públicos em efetivo exercício de suas funções. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário, físico ou eletrônico, conforme normas técnicas e éticas vigentes. É imprescindível que o profissional possua formação generalista, com experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), e que atue em estrita observância à legislação vigente, aos protocolos clínicos, às rotinas assistenciais e às normas administrativas da unidade hospitalar. Compete-lhe ainda elaborar relatórios e laudos, manter interlocução com o SISREG e equipes assistenciais, e registrar todos os atendimentos em prontuário

Médico Clínico Geral – Transporte de Pacientes (Remoção de Urgência/Emergência) O profissional atuará em plantões, prestando atendimento médico durante transferências intra e extra-hospitalares de pacientes em situações de urgência e emergência. Suas atribuições incluem avaliação clínica, estabilização, monitoramento contínuo e intervenções diante de intercorrências, garantindo suporte imediato à vida conforme os protocolos institucionais. Compete-lhe ainda elaborar relatórios e laudos, manter interlocução com o SISREG e equipes assistenciais, e registrar todos os atendimentos em prontuário. Cabe a equipe médica plantonista do atendimento da contratada avaliar as condições de transporte do paciente com o médico solicitante para efetivar a devida transferência e, no caso de verificação da não condição de transporte desse paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico. A atuação deve ser ética, humanizada e centrada na segurança do paciente. É imprescindível que o profissional possua formação generalista, com experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), e que atue em estrita observância à legislação vigente, aos protocolos clínicos, às rotinas assistenciais e às normas administrativas da unidade hospitalar.

5.3. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES quando exigido pela categoria que o profissional faz parte; Todos os profissionais prestadores dos serviços da CONTRATADAS deverão ter Certificados de Graduação em Nível Superior na área de saúde comprovados pelo diploma reconhecido pelo MEC;

5.4. É obrigatória a Inscrição no Conselho Regional de Medicina de MATO GROSSO – CRM- MT, para todos os profissionais com formação em medicina bem como da Pessoa Jurídica CONTRATADA;

5.5. Para esse processo, a contratada não precisa ter equipes mínimas, no entanto deverá atender as solicitações conforme descrição dos itens, dentro do prazo estipulado neste termo de referência;

5.6. Para a participação do certame, os licitantes deverão estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, possuir liberação específica de funcionamento de órgão de fiscalização;

5.7. A contratada não precisa ter sede na cidade de Tapurah – MT. É essencial que sejam observados os prazos de entregas/prestação de serviços e logística que estão estabelecidos no termo de referência, de modo que seja possível efetivar o fornecimento dos serviços e não comprometer os funcionamentos dos veículos da administração;

5.8. Os licitantes deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, e antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos;

5.9. Cumprir com a carga horária contratada por dia, não sendo autorizada a compensação de saldo de horas, pois será remunerada de acordo com a quantidade de horas trabalhadas consecutivas, quais serão conferidas e fiscalizadas por servidor fiscal do contrato designado para esta finalidade;

5.10. Os plantões médicos serão organizados nos seguintes turnos: das 06h00 às 12h00, das 12h00 às 18h00, das 18h00 às 00h00 e das 00h00 às 06h00. Cada plantão deverá incluir, obrigatoriamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento

5.11. A substituição de médicos previamente definidos na escala somente será permitida mediante consulta prévia da empresa junto ao Diretor Técnico e à Direção do Hospital.

5.12. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas, para a devida

manutenção da continuidade da prestação dos serviços;

5.13. Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição;

5.14. A empresa não deverá disponibilizar profissionais que tenham sido demitidos/exonerado, afastados por má conduta ou descredenciados desta municipalidade, ou de qualquer outra instituição por atos de indisciplina, processo de sindicância ou irregularidades já transitado em julgado;

5.15. A CONTRATADA não deverá promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

5.16. A CONTRATADA não deverá retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer equipamento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão do futuro Contrato;

5.17. A CONTRATADA não deverá utilizar em serviços ou atividades particulares, o pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste;

5.18. A empresa CONTRATADA deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos;

5.19. Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.20 O profissional deverá cumprir a carga horaria estipulada pela secretaria e em caso de descumprimento de carga horaria, será descontado valor equivalente, e ficará ainda sujeito a aplicação de penalidades e sanções previstas em contrato. Além disso, sempre que possível, na ausência do profissional indicado para realizar os serviços (sendo somente permitida em casos excepcionais, Ex. ^a: doença) a empresa deverá disponibilizar outro profissional devidamente qualificado mediante autorização da Contratante;

5.21 A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de executar o serviço no(s) endereço(s) indicado neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante;

5.21 O Município de Tapurah reserva-se o direito de realizar vistorias para verificação da qualidade dos serviços prestados. Constatada falha no atendimento médico, a empresa contratada será a única e exclusiva responsável por todos os danos decorrentes, devendo arcar integralmente com os custos

correspondentes, desde que comprovada a sua responsabilidade. O Município poderá, ainda, determinar o afastamento imediato de qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou prejudicial à prestação dos serviços, cabendo à contratada promover a substituição em prazo compatível, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do atendimento;

5.22 Em caso de denúncia formal devidamente fundamentada contra o profissional, envolvendo indícios de má conduta médica ou infração ética no exercício de suas atividades, especialmente aquelas que contrariem os preceitos estabelecidos pelo Código de Ética Médica ou demais normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM), o Município poderá requerer seu afastamento imediato, como medida cautelar para a preservação da regularidade e da ética na prestação dos serviços. Nessa hipótese, caberá à contratada promover, de forma imediata e sem prejuízo à continuidade dos serviços, a substituição do referido profissional por outro que atenda aos requisitos contratuais e legais exigidos.

5.23 Mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do Município de Tapurah, poderá ser determinado o afastamento imediato de profissional médico vinculado à empresa contratada, sempre que, a critério da Administração, sua permanência representar risco à adequada prestação dos serviços, à segurança dos pacientes ou à observância dos princípios éticos e administrativos que regem a atuação pública. Tal medida poderá ser adotada independentemente da existência de denúncia formal ou de apuração prévia, constituindo-se em ato administrativo de natureza preventiva. Nessa hipótese, caberá à contratada promover, sem ônus adicional para o Município e em prazo compatível com a continuidade e regularidade do atendimento, a substituição do profissional afastado por outro que atenda integralmente às exigências legais e contratuais

5.24 Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, qualificação e habilitação compatíveis com as especialidades exigidas, devidamente reconhecidas pelo respectivo conselho de classe. Os médicos deverão possuir nível superior, com diploma devidamente registrado e inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), estando legalmente habilitados para o exercício da profissão;

5.25 Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

5.26 O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.27 É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

5.28 Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal de

Tapurah-MT, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.29 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT, bem como as normas de ética profissional;

5.30 Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM;

5.31 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

5.32 Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

5.33 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

5.34 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

5.35 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tapurah/MT.

5.36 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

6. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

6.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à prestação dos serviços realizados, e quando mantidas as mesmas condições iniciais habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

- 6.4** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.5** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.6** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.7** As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por cada profissional médico que prestou os serviços, conforme a respectiva Ordem de Consumo emitida pela Secretaria de Saúde. Cada Nota Fiscal deverá estar vinculada a uma única Ordem de Consumo, refletindo de forma precisa os serviços efetivamente prestados pelo profissional nela identificado.
- 6.8** Deverá acompanhar cada Nota Fiscal uma cópia da escala médica correspondente ao período de prestação dos serviços, devidamente assinada ou validada pela coordenação responsável, para fins de comprovação e conferência. A inobservância de quaisquer dessas exigências poderá acarretar o não aceite da documentação fiscal e o consequente atraso ou suspensão do pagamento até sua regularização.
- 6.9** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 6.10** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 6.11** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.
- 6.14** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

6.15 O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

6.16 A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

6.17 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

6.18 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.19 A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

6.20 De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES;

7.1.1 DA CONTRATADA:

7.1.2 Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, observando as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATADA, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

7.1.3 Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através

de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos contratados.

7.1.4 Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

7.1.5 A empresa CONTRATADA deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

7.1.6 A empresa CONTRATADA deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde

7.1.7 Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei. Além de levar ao conhecimento da CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

7.1.8 Atender aos usuários do SUS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº. 14.133/21, no que couber;

7.1.9 Atender aos usuários do SUS, via prontuário eletrônico de acordo com o sistema vigente (no momento G-MUS), onde o mesmo receberá treinamento;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre seus colaboradores/profissionais necessários a execução do serviço;

7.1.11 Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para a devida prestação dos serviços em saúde objeto deste Termo de referência;

7.1.12 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas para garantir a manutenção da continuidade;

7.1.13 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

7.1.14 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas presente processo licitatório e seus anexos;

7.1.15 Deverá os prestadores de serviços contratados pela

CONTRATADA/CONTRATADA apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE as Certidões Negativas de Débitos: Estadual, Municipal, Federal, Trabalhista, FGTS, Certidão Criminal junto ao Tribunal de Justiça;

7.1.16 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

7.1.17 Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

7.1.18 A CONTRATADA/CONTRATADA se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas;

7.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, Relatórios de Atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.1.20 A CONTRATADA/CONTRATADA obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

7.1.21 A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.22 A CONTRATADA/CONTRATADA poderá a qualquer **tempo solicitar a rescisão do contrato**, devendo, para tanto, notificar PREVIAMENTE a Administração, **com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão**, sob pena de responsabilização.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, Edital e o contrato;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.2.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.2.5. Elaborar programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos

serão executados de acordo com programação prévia do Termo de Referência e / ou através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários (quando for viável a sua mensuração) a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço.

7.2.6. Notificar, por escrito, à licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

7.2.7. Fiscalizar livremente os serviços em todas as suas etapas, não eximindo ao licitante a total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.2.8. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7.2.9. Paralisar a execução casos os empregados da licitante não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

7.2.10. Disponibilizar todo material e maquinário necessário para perfeita execução dos serviços.

7.2.11. Realizar a destinação dos resíduos gerados nos termos da Resolução CONAMA Nº 307/2002.

7.2.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento.

7.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

8.1 Fiscal de Contrato: ***Fiama Rodrigues da Silva Matos***

8.2 Suplente de Contrato: ***Quelviane Cristina de Paiva***

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

8.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.17 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.18 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

8.19 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, através de pregão eletrônico conforme Lei nº 14.133/2021.

9.2 O objeto contratado se trata de serviço comum, as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

10.1 Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(600) 08.001.10.302.0229.20074.3390390000.15001002000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 131/2023, bem como as demais legislações de vigência.

11.2 Este termo de referência foi elaborado pela servidora Lilian Ortega Ferreira com base nas informações

11.3 A planilha a seguir apresenta os serviços que serão ofertados mediante esta contratação:

11.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$2.831.714,80 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA								
SERVIÇOS/ CARGO	QUANTIDADE DE PROFISSIONA IS POR PERÍODO	COD	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÕES	UNID MED	CH	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
DIRETOR C LÍNICO	01	410084	12	PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E COORDENAR A ATUAÇÃO DOS DEMAIS MÉDICOS, GARANTINDO A QUALIDADE ASSISTENCIAL. AVALIAR CASOS COMPLEXOS E ORIENTAR CONDUTAS MÉDICAS QUANDO NECESSÁRIO. PROMOVER EDUCAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTOS PARA A EQUIPE MÉDICA. ELABORAR OS PROTOCOLOS CLÍNICOS E INDICADORES DE DESEMPENHO, COM AUXÍLIO DO DIRETOR TÉCNICO. GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ÉTICAS E LEGAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).	MÊS	POR FUNÇÃO	R\$5.000,00	R\$60.000,00
DIRETOR T ÉCNICO	01	411965	12	PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE. COORDENAR A EQUIPE MÉDICA EM SUAS ATIVIDADES. FISCALIZAR A QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E A ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS. RESPONDER LEGALMENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES (ANVISA, CRM, ETC.). ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRM COMO RESPOSNSÁVEL TÉCNICO PELA INSTITUIÇÃO. ELABORAR E ATUALIZAR PROTOCOLOS CLÍNICOS EM CONJUNTO COM O	MÊS	POR FUNÇÃO	R\$5.000,00	60.000,00

				DIRETOR CLÍNICO.				
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL DIURNO	2	413103	1040	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS.	2 MÉDICOS/DIA/PERÍODO	PLANTÃO 06H	R\$835,91	R\$869.346,40
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL NOTURNO	1	413104	520	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA	1 MÉDICOS/DIA/PERÍODO	PLANTÃO 06H	R\$835,91	R\$434.673,20

				E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS.				
MÉDICO CLÍNICO GERAL AL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL F INAL DE SE MANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO	2	413105	928	PLANTÃO PRESENCIAL FERIADOS E FINAIS DE SEMANA DIURNO E NOTURNO. 06 HORAS. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> , DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS.	2 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O	PLANTÃO 06H	R\$907,87	R\$842.503,36
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL DIURNO	01	413106	520	PROFISSIONAL MÉDICO <u>CLÍNICO GERAL</u> , DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS	1 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O	PLANTÃO SOBREVISOR/D ESLOCAMENT O 06 H	R\$278,50	R\$144.820,00

				DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE.				
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL NOTURNO	02	413107	1040	PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL , DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE.	2 MÉDICOS/ DIA/PERÍODO	PLANTÃO SOBREAVISO/D ESLOCAMENT O 06 H	R\$278,50	R\$289.640,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO E NOTURNO	01	413108	432	PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL , DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO.	1 MÉDICOS/ DIA/PERÍODO	PLANTÃO SOBREAVISO/D ESLOCAMENT O 06 H	R\$302,62	R\$130.731,84

				AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE.				
TOTAL								R\$2.831.714,80

LEIA-SE:

Habilitação Técnica

- a. No mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos, onde ateste que a licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto deste certame.
- b. Comprovação através de Certidão do Registo da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso no ato da contratação.
- c. Comprovação através de Certidão do Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.
- d. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.
- e. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- f. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula)
- g. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- h. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- i. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- j. Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem com a finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MÉDICOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.**

1.2. Os serviços serão prestados em regime hospitalar em caráter de urgência e emergência, bem como eletivos, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.12. Considerando que a Unidade Hospitalar Municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT, enfrenta desafios estruturais e operacionais para assegurar a oferta de serviços de saúde com qualidade e abrangência, especialmente no que se refere ao atendimento integral e contínuo à população, torna-se imperiosa a contratação de serviços médicos especializados. Tais serviços são essenciais para garantir o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições clínicas diversas, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.13. A contratação ora proposta visa assegurar a efetividade do direito constitucional à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, diante da ausência de estrutura administrativa e de recursos humanos próprios suficientes à manutenção da regularidade e qualidade da assistência hospitalar. Trata-se, pois, de uma necessidade premente, cuja omissão comprometeria não apenas a integridade do atendimento prestado, mas também a própria observância dos deveres constitucionais atribuídos ao ente municipal.

2.14. Cumpre destacar que, desde maio de 2022, o Hospital Municipal de Tapurah encontrava-se sob a gestão de entidades do terceiro setor, especificamente uma Organização Social de Saúde (OSS) e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Contudo, no decorrer desse período, contudo, foram constatados diversos apontamentos de insatisfação quanto à qualidade dos serviços prestados, comprometendo a eficiência da assistência hospitalar oferecida à população.

2.15. Considerando que o Tribunal de Contas emitiu recomendações técnicas oriundas da 5ª Secretaria

de Controle Externo, no bojo da Representação de Natureza Externa nº 183.683-8/2024, a qual indicou possível ausência de capacidade técnica no Termo de Parceria nº 01/2014, firmado entre o Município e o Instituto Social de Gestão Humanizada de Pessoas, decorrente da Dispensa de Concurso de Projetos nº 08/2024, assim, visando a retomada da qualidade e da eficiência da gestão dos serviços de saúde, a Administração Municipal optou por reassumir diretamente a gestão do Hospital Municipal

2.16. Nesse contexto, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, garantir a continuidade e eficiência dos serviços assistenciais e, sobretudo, suprir a insuficiência de servidores públicos vinculados à área da saúde, a Administração Municipal de Tapurah promoveu a instauração do Credenciamento nº 001/2025, ocorre que o referido credenciamento novamente foi objeto de Representação de Natureza Externa perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT.

2.17. Considerando que conforme consta na Representação de Natureza Externa - Processo nº. 195.930-1/2025 o representante alegou que os serviços credenciados seriam de atribuição ordinária de servidores públicos, apontando fragilidade nas justificativas da municipalidade para substituição de cargos efetivos, além de inconsistências nos valores utilizados para estimar o custo do certame.

2.18. Nesse contexto, propõe-se a abertura de procedimento de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com a devida qualificação técnica, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Hospital Municipal de Tapurah/MT, nos termos e condições estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, em observância do *princípio da continuidade do serviço público*, com intuito de proceder com a manutenção dos serviços a ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

2.19. Por fim, ressalta-se que a deflagração de novo certame licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, permitirá à Administração Municipal contratar serviços médicos especializados de forma regular, transparente e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.20. O Pregão Eletrônico aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados em observância ao princípio da eficiência administrativa, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.21. Como o município de Tapurah, não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados no hospital, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

2.22. A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de

qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato, decorrente do presente pregão será de 12 (doze) meses, podendo promover, sempre que necessário, as adequações no âmbito dos procedimentos licitatórios.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente processo licitatório, serão os relacionados no Anexo I.

4.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$3.121.568,00 (três milhões cento e vinte um mil quinhentos e sessenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela anexo I.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRAÇÃO

5.1. O CONTRATADO para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, deverá prestar os serviços nos seguintes termos:

Diretor Clínico: Profissional médico devidamente capacitado para prestar serviços na área médica, responsável por coordenar e supervisionar as atividades do corpo clínico dentro do estabelecimento de saúde, promovendo a integração, a disciplina e a eficiência dos serviços assistenciais. Suas atribuições incluem a condução de reuniões clínicas, a avaliação da conduta profissional dos médicos, a padronização de protocolos assistenciais e o incentivo à atualização técnica da equipe, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016, devendo atuar de forma colaborativa na execução do plano de trabalho institucional, contribuindo para o cumprimento das metas de saúde e para a qualidade da assistência prestada à população.

Diretor Técnico: Profissional médico devidamente capacitado para prestar serviços na área médica, responsável pelo funcionamento técnico, ético e administrativo do estabelecimento de saúde, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016, visando garantir a assistência médica continuada, por meio da organização das escalas de trabalho e da supervisão das atividades assistenciais. Suas atribuições envolvem assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, verificar a habilitação dos

profissionais de saúde, zelar pelas condições adequadas de trabalho. Além disso, o diretor técnico atua diretamente na implementação de medidas que assegurem a integralidade da atenção à saúde, colaborando para o cumprimento das metas assistenciais e para a eficiência da gestão em saúde.

Médico Clínico Geral: Plantões Presenciais e de sobreaviso com deslocamento, para atendimento integral das demandas assistenciais, com enfoque em situações de urgência e emergência, assegurando suporte imediato à vida conforme os protocolos clínicos adotados pela instituição. Deverá prestar atendimento médico completo, incluindo consultas, avaliações clínicas, prescrições terapêuticas, solicitação e análise de exames laboratoriais e de imagem, bem como a emissão de pareceres, relatórios médicos e atestados. Além disso, deverá atuar no acompanhamento de intercorrências clínicas que surjam nos diversos setores da unidade hospitalar, garantindo resposta imediata e adequada às necessidades dos pacientes. O profissional deverá atender os pacientes garantindo avaliação célere e conduta segura. Também é sua atribuição acompanhar transferências intra-hospitalares e extra-hospitalares, responsabilizando-se pela estabilização do paciente, elaboração dos relatórios de transferência e interlocução com a regulação estadual quando necessário. Deve manter postura ética, acolhedora e humanizada, zelando pela boa relação entre médico, paciente e familiares. Cabe-lhe ainda o atendimento a demandas espontâneas, abrangendo casos de urgência e emergência que envolva visitantes, acompanhantes, transeuntes no entorno da unidade hospitalar, bem como servidores públicos em efetivo exercício de suas funções. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário, físico ou eletrônico, conforme normas técnicas e éticas vigentes. É imprescindível que o profissional possua formação generalista, com experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), e que atue em estrita observância à legislação vigente, aos protocolos clínicos, às rotinas assistenciais e às normas administrativas da unidade hospitalar. Compete-lhe ainda elaborar relatórios e laudos, manter interlocução com o SISREG e equipes assistenciais, e registrar todos os atendimentos em prontuário

Médico Clínico Geral – Transporte de Pacientes (Remoção de Urgência/Emergência) O profissional atuará em plantões, prestando atendimento médico durante transferências intra e extra-hospitalares de pacientes em situações de urgência e emergência. Suas atribuições incluem avaliação clínica, estabilização, monitoramento contínuo e intervenções diante de intercorrências, garantindo suporte imediato à vida conforme os protocolos institucionais. Compete-lhe ainda elaborar relatórios e laudos, manter interlocução com o SISREG e equipes assistenciais, e registrar todos os atendimentos em prontuário. Cabe a equipe médica plantonista do atendimento da contratada avaliar as condições de

transporte do paciente com o médico solicitante para efetivar a devida transferência e, no caso de verificação da não condição de transporte desse paciente, este poderá ser suspenso através de laudo médico. A atuação deve ser ética, humanizada e centrada na segurança do paciente. É imprescindível que o profissional possua formação generalista, com experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência, diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT), e que atue em estrita observância à legislação vigente, aos protocolos clínicos, às rotinas assistenciais e às normas administrativas da unidade hospitalar.

5.2. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES quando exigido pela categoria que o profissional faz parte; Todos os profissionais prestadores dos serviços da CONTRATADAS deverão ter Certificados de Graduação em Nível Superior na área de saúde comprovados pelo diploma reconhecido pelo MEC;

5.3. É obrigatória a Inscrição no Conselho Regional de Medicina de MATO GROSSO – CRM- MT, para todos os profissionais com formação em medicina bem como da Pessoa Jurídica CONTRATADA;

5.4. Para esse processo, a contratada não precisa ter equipes mínimas, no entanto deverá atender as solicitações conforme descrição dos itens, dentro do prazo estipulado neste termo de referência;

5.5. Para a participação do certame, os licitantes deverão estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, possuir liberação específica de funcionamento de órgão de fiscalização;

5.6. A contratada não precisa ter sede na cidade de Tapurah – MT. É essencial que sejam observados os prazos de entregas/prestação de serviços e logística que estão estabelecidos no termo de referência, de modo que seja possível efetivar o fornecimento dos serviços e não comprometer os funcionamentos dos veículos da administração;

5.7. Os licitantes deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, e antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos;

5.8. Cumprir com a carga horária contratada por dia, não sendo autorizada a compensação de saldo de horas, pois será remunerada de acordo com a quantidade de horas trabalhadas consecutivas, quais serão conferidas e fiscalizadas por servidor fiscal do contrato designado para esta finalidade;

- 5.9.** Os plantões médicos serão organizados nos seguintes turnos: das 06h00 às 12h00, das 12h00 às 18h00, das 18h00 às 00h00 e das 00h00 às 06h00. Cada plantão deverá incluir, obrigatoriamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem prejuízo à continuidade e à qualidade do atendimento
- 5.10.** A substituição de médicos previamente definidos na escala somente será permitida mediante consulta prévia da empresa junto ao Diretor Técnico e à Direção do Hospital.
- 5.11.** Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas, para a devida manutenção da continuidade da prestação dos serviços;
- 5.12.** Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição;
- 5.13.** A empresa não deverá disponibilizar profissionais que tenham sido demitidos/exonerado, afastados por má conduta ou descredenciados desta municipalidade, ou de qualquer outra instituição por atos de indisciplina, processo de sindicância ou irregularidades já transitado em julgado;
- 5.14.** A CONTRATADA não deverá promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 5.15.** A CONTRATADA não deverá retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer equipamento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão do futuro Contrato;
- 5.16.** A CONTRATADA não deverá utilizar em serviços ou atividades particulares, o pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste;
- 5.17.** A empresa CONTRATADA deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos;
- 5.18.** Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 5.19.** O profissional deverá cumprir a carga horaria estipulada pela secretaria e em caso de descumprimento de carga horaria, será descontado valor equivalente, e ficará ainda sujeito a aplicação de penalidades e sanções previstas em contrato. Além disso, sempre que possível, na ausência do profissional indicado para realizar os serviços (sendo somente permitida em casos excepcionais, Ex. ^a:

doença) a empresa deverá disponibilizar outro profissional devidamente qualificado mediante autorização da Contratante;

5.20. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de executar o serviço no(s) endereço(s) indicado neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante;

5.21. O Município de Tapurah reserva-se o direito de realizar vistorias para verificação da qualidade dos serviços prestados. Constatada falha no atendimento médico, a empresa contratada será a única e exclusiva responsável por todos os danos decorrentes, devendo arcar integralmente com os custos correspondentes, desde que comprovada a sua responsabilidade. O Município poderá, ainda, determinar o afastamento imediato de qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou prejudicial à prestação dos serviços, cabendo à contratada promover a substituição em prazo compatível, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do atendimento;

5.22. Em caso de denúncia formal devidamente fundamentada contra o profissional, envolvendo indícios de má conduta médica ou infração ética no exercício de suas atividades, especialmente aquelas que contrariem os preceitos estabelecidos pelo Código de Ética Médica ou demais normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM), o Município poderá requerer seu afastamento imediato, como medida cautelar para a preservação da regularidade e da ética na prestação dos serviços. Nessa hipótese, caberá à contratada promover, de forma imediata e sem prejuízo à continuidade dos serviços, a substituição do referido profissional por outro que atenda aos requisitos contratuais e legais exigidos.

5.23. Mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do Município de Tapurah, poderá ser determinado o afastamento imediato de profissional médico vinculado à empresa contratada, sempre que, a critério da Administração, sua permanência representar risco à adequada prestação dos serviços, à segurança dos pacientes ou à observância dos princípios éticos e administrativos que regem a atuação pública. Tal medida poderá ser adotada independentemente da existência de denúncia formal ou de apuração prévia, constituindo-se em ato administrativo de natureza preventiva. Nessa hipótese, caberá à contratada promover, sem ônus adicional para o Município e em prazo compatível com a continuidade e regularidade do atendimento, a substituição do profissional afastado por outro que atenda integralmente às exigências legais e contratuais

5.24. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, qualificação e habilitação compatíveis com as especialidades exigidas, devidamente reconhecidas pelo respectivo conselho de classe. Os médicos deverão possuir nível superior, com diploma devidamente registrado e inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), estando legalmente habilitados para o exercício da profissão;

- 5.25. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 5.26. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 5.27. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 5.28. Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal de Tapurah-MT, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 5.29. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT, bem como as normas de ética profissional;
- 5.30. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM;
- 5.31. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
- 5.32. Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 5.33. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 5.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 5.35. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tapurah/MT.
- 5.36. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

6. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

- 6.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à prestação dos serviços realizados, e quando mantidas as mesmas condições iniciais habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.5. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por cada profissional médico que prestou os serviços, conforme a respectiva Ordem de Consumo emitida pela Secretaria de Saúde. Cada Nota Fiscal deverá estar vinculada a uma única Ordem de Consumo, refletindo de forma precisa os serviços efetivamente prestados pelo profissional nela identificado.
- 6.8. Deverá acompanhar cada Nota Fiscal uma cópia da escala médica correspondente ao período de prestação dos serviços, devidamente assinada ou validada pela coordenação responsável, para fins de comprovação e conferência. A inobservância de quaisquer dessas exigências poderá acarretar o não aceite da documentação fiscal e o consequente atraso ou suspensão do pagamento até sua regularização.
- 6.9. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 6.10. Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.
- 6.14. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços

para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

6.15. O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

6.16. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

6.17. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

6.18. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.19. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

6.20. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES;

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, observando as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATADA, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

7.2.2. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos contratados.

7.2.3. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

7.2.4. A empresa CONTRATADA deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

7.2.5. A empresa CONTRATADA deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde

7.2.6. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei. Além de levar ao conhecimento da CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

7.2.7. Atender aos usuários do SUS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº. 14.133/21, no que couber;

7.2.8. Atender aos usuários do SUS, via prontuário eletrônico de acordo com o sistema vigente (no momento G-MUS), onde o mesmo receberá treinamento;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre seus colaboradores/profissionais necessários a execução do serviço;

7.2.10. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para a devida prestação dos serviços em saúde objeto deste Termo de referência;

7.2.11. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas para garantir a manutenção da continuidade;

7.2.12. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

7.2.13. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas presente processo licitatório e seus anexos;

7.2.14. Deverá os prestadores de serviços contratados pela

CONTRATADA/CONTRATADA apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE as Certidões Negativas de Débitos: Estadual, Municipal, Federal, Trabalhista, FGTS, Certidão Criminal junto ao Tribunal de Justiça;

7.2.15. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

7.2.16. Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

7.2.17. A CONTRATADA/CONTRATADA se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas;

7.2.18. Apresentar, sempre que solicitado, Relatórios de Atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.2.19. A CONTRATADA/CONTRATADA obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

7.2.20. A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.21. A CONTRATADA/CONTRATADA poderá a qualquer **tempo solicitar a rescisão do contrato**, devendo, para tanto, notificar PREVIAMENTE a Administração, **com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão**, sob pena de responsabilização.

7.3. DA CONTRATANTE:

7.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, Edital e o contrato;

7.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.3.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.3.5. Elaborar programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia do Termo de Referência e / ou através de Ordens de

Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários (quando for viável a sua mensuração) a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço.

7.3.6. Notificar, por escrito, à licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

7.3.7. Fiscalizar livremente os serviços em todas as suas etapas, não eximindo ao licitante a total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.3.8. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7.3.9. Paralisar a execução casos os empregados da licitante não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

7.3.10. Disponibilizar todo material e maquinário necessário para perfeita execução dos serviços.

7.3.11. Realizar a destinação dos resíduos gerados nos termos da Resolução CONAMA Nº 307/2002.

7.3.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento.

7.3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

8.1. Fiscal de Contrato: ***Shirley Maria Willers***

8.2. Suplente de Contrato: ***Carla Piazza***

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.18. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

8.19. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais

estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, através de pregão eletrônico conforme Lei nº 14.133/2021.

9.2. O objeto contratado se trata de serviço comum, as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

10.1 Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2025: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(600) 08.001.10.302.0229.20074.3390390000.15001002000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 131/2023, bem como as demais legislações de vigência.

11.2. Este termo de referência foi elaborado pela servidora Lilian Ortega Ferreira com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

11.3. A planilha a seguir apresenta os serviços que serão ofertados mediante esta contratação:

O custo estimado total da contratação é de **R\$3.121.568,00 (três milhões cento e vinte um mil quinhentos e sessenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA								
SERVIÇOS/ CARGO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR PERÍODO	COD	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÕES	UNID MED	CH	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
DIRETOR CLÍNICO	01	410084	12	PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E COORDENAR A ATUAÇÃO DOS DEMAIS MÉDICOS, GARANTINDO A QUALIDADE ASSISTENCIAL. AVALIAR CASOS COMPLEXOS E ORIENTAR CONDUTAS MÉDICAS QUANDO NECESSÁRIO. PROMOVER EDUCAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTOS PARA A EQUIPE MÉDICA. ELABORAR OS PROTOCOLOS CLÍNICOS E INDICADORES DE DESEMPENHO, COM AUXÍLIO DO DIRETOR TÉCNICO. GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ÉTICAS E LEGAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).	MÊS	POR FUNÇÃO	R\$5.000,00	R\$60.000,00
DIRETOR TÉCNICO	01	411965	12	PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA SUPERVISIONAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE. COORDENAR A EQUIPE MÉDICA EM SUAS ATIVIDADES. FISCALIZAR A QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E A ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS. RESPONDER LEGALMENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES (ANVISA, CRM, ETC.). ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRM COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INSTITUIÇÃO. ELABORAR E ATUALIZAR PROTOCOLOS CLÍNICOS EM CONJUNTO COM O DIRETOR CLÍNICO.	MÊS	POR FUNÇÃO	R\$5.000,00	60.000,00

MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL DIURNO	2	413103	1040	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS.	2 MÉDICOS / DIA/PERÍODO	PLANTÃO 06H	R\$835,91	R\$869.346,40
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL NOTURNO	2	413104	1040	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. 06 HORAS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS.	2 MÉDICOS/ DIA/PERÍODO	PLANTÃO 06H	R\$835,91	R\$869.346,40
MÉDICO CL	2	413105	928	PLANTÃO PRESENCIAL FERIADOS E FINAIS DE	2 MÉDICOS/	PLANTÃO 06H	R\$907,87	R\$842.503,36

ÍNICO GER AL PLANTÃO 06 HORAS SEMANAL F INAL DE SE MANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO				SEMANA DIURNO E NOTURNO. 06 HORAS. <u>MÉDICO CLÍNICO GERAL</u> , DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM CAPACIDADE PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO E EMERGENCIAL AOS PACIENTES DURANTE O PLANTÃO. PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES E PROCEDIMENTOS CONFORME PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS. DECIDIR SOBRE INTERNAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PREENCHER PRONTUÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DE FORMA ADEQUADA E LEGÍVEL. COMUNICAR-SE COM O DIRETOR CLÍNICO OU TÉCNICO EM CASOS COMPLEXOS OU CRÍTICOS.	DIA/PERIOD O			
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL DIURNO	01	413106	520	PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL , DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE.	1 MÉDICOS/ DIA/PERIOD O	PLANTÃO SOBREVIS/D ESLOCAMENT O 06 H	R\$278,50	R\$144.820,00

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO SEMANAL NOTURNO	01	413107	520	PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG) OU CONFORME INDICAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DA UNIDADE.	1 MÉDICOS/ DIA/PERÍOD O	PLANTÃO SOBREVISOR/ ESLOCAMENT O 06 H	R\$278,50	R\$144.820,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PARA REMOÇÃO DE PACIENTE - PLANTÃO FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO E NOTURNO	01	413108	432	PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, COM ÊNFASE NA REMOÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEMPRE QUE HOUVER REGULAÇÃO DE PACIENTES PARA UNIDADES DE REFERÊNCIA. DISPONIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA. AVALIAR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE MÉDICO E DEFINIR A EQUIPE NECESSÁRIA E RECURSOS NECESSÁRIOS. DOCUMENTAR O ATENDIMENTO E COMUNICAR O CASO AO HOSPITAL DE DESTINO. AS REMOÇÕES OCORRERÃO CONFORME A NECESSIDADE DO HOSPITAL,	1 MÉDICOS/ DIA/PERÍOD O	PLANTÃO SOBREVISOR/ ESLOCAMENT O 06 H	R\$302,62	R\$130.731,84

O restante do Edital de Licitação Permanece Inalterado.

Data e horário de Início da disputa: Dia 08/09/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah – MT, 20 de agosto de 2025.

**ADRIELE
APARECIDA
BARRANCO DA
SILVA:06003262**

176

Adrielle Ap. Barranco da Silva

Agente de Contratação

Análado digitalmente por ADRIELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA em 09/08/2025 12:16
Nº CP: 06003262, Classificação de
Racista Federal do Brasil - RF, CO-RRF e CRRF A
A 3 - CO-RRF e CRRF H; CO-CA VANDERZA,
RACISTA CERTIFICADORA, CO-PRESIDENTE,
CO-UBABARRANCO, CO-UBADELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA em 09/08/2025 12:16
Razão: E só o autor desde documento
Localização:
Data: 2025.08.20 14:57 10-04070
PDF FOP Reader Version: 2025.2.0